

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar parecer acerca do projeto de lei n. 680/2014 que cria o pagamento de adicional de 10% no último quinquênio adquirido, exceto para a classe de servidores pertencentes ao magistério:

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, **respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial**, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Executivo, **guardadas as devidas proporções e exceções legais**, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. De forma geral, vejo que existem dois aspectos a serem abordados neste parecer: primeiro o que se refere a possibilidade ou não de se fornecer adicional a servidores públicos; segundo, em havendo possibilidades, quais seriam os meios corretos de viabilizar tal desiderato.
6. O projeto de lei via regulamentar a matéria por meio de autorização legislativa que, por sua vez, visa obedecer aos critérios da legalidade e publicidade, razão pela qual mostra-se imprescindível a apreciação do plenário, até mesmo para realizar as emendas legislativas que se mostrarem necessárias.
7. Isto porque, repita-se, apesar de estarmos tratando do pagamento de adicional (o que, a princípio, não denota qualquer ilegalidade, desde que autorizada por lei), está a se tratar de um mecanismo para melhor esclarecer situação de direito a qual, antes deste projeto de lei, gerava interpretações equivocadas.
8. Desta forma, analisada a situação de direito, mormente as questões técnicas, exaro parecer favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673